



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, DESTINADOS AO ACOLHIMENTO, INCLUSÃO E BEM-ESTAR DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a política pública de implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos, com a finalidade de promover acessibilidade, acolhimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente planejado e equipado para proporcionar estímulos sensoriais controlados — ou redução deles — contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura de pessoas com TEA em espaços públicos.

Art. 3º Os Espaços Sensoriais de que trata esta Lei deverão ser projetados e equipados para atender às seguintes diretrizes:

I - segurança: todos os equipamentos e estruturas devem ser seguros, confeccionados com materiais atóxicos, superfícies macias para absorção de impacto e ausência de quinas ou elementos pontiagudos;

II - estimulação sensorial: devem ser incluídos elementos que estimulem diferentes sentidos, como:

- a) tato: texturas diversas, caixas de areia, jardins táteis;
- b) visão: cores suaves, iluminação controlada e elementos visuais que se movam com o vento;
- c) audição: fontes de água, sinos de vento e instrumentos musicais de baixa intensidade sonora;
- d) olfato: plantas aromáticas e flores;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

e) propriocepção e sistema vestibular: balanços, redes, trampolins e equipamentos que favoreçam o movimento e o equilíbrio.

III - acessibilidade: o espaço deve ser acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, observando-se as normas da ABNT NBR 9050;

IV - inclusão: o projeto deve promover a interação entre pessoas com e sem deficiência, evitando o isolamento e estimulando a convivência comunitária.

Art. 4.º A implantação dos Espaços Sensoriais será realizada de forma gradual, priorizando:

I - praças e parques de maior circulação de pessoas;

II - regiões que concentrem maior demanda de atendimento e apoio a pessoas com TEA;

III - locais indicados por estudos técnicos ou por associações e entidades representativas do autismo.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, associações de apoio ao TEA, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas para elaboração de projetos técnicos, manutenção dos espaços e realização de capacitações.

Art. 6.º A implantação dos Espaços Sensoriais deverá seguir normas de acessibilidade, critérios de segurança, recomendações de especialistas em neurodesenvolvimento, uso de materiais sustentáveis sempre que possível e participação da comunidade.

Art. 7.º Fica instituído o Programa Municipal de Praças Inclusivas, destinado à ampliação contínua de espaços acessíveis e sensoriais no Município de Parauapebas.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 10 de fevereiro de 2026

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos, com a finalidade de promover acolhimento, acessibilidade e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outros indivíduos com disfunções sensoriais, ampliando a fruição segura e efetiva dos espaços públicos por toda a comunidade.

O ponto central da proposta é simples e relevante: o espaço urbano não pode ser um fator de exclusão. Para muitas pessoas com TEA, ambientes comuns — com ruídos intensos, excesso de estímulos visuais, aglomeração e imprevisibilidade — podem gerar sobrecarga sensorial, ansiedade e crises, limitando o convívio social e restringindo o acesso a atividades de lazer, saúde e cidadania. Ao prever áreas planejadas com estímulos controlados (ou com redução deles), o Município cria condições objetivas para que essas pessoas permaneçam e utilizem os espaços públicos com dignidade, segurança e bem-estar.

O Projeto adota diretrizes técnicas e humanizadas, sem engessar a execução administrativa. Define-se “Espaço Sensorial” como ambiente estruturado para favorecer equilíbrio emocional e desenvolvimento sensorial, e estabelecem-se parâmetros essenciais de segurança, acessibilidade, inclusão e adequação sensorial, com indicação de equipamentos e soluções amplamente reconhecidas por especialistas e experiências bem-sucedidas em urbanismo inclusivo. A referência à acessibilidade — inclusive com observância de normas técnicas pertinentes — reforça que não se trata de intervenção meramente estética, mas de providência voltada a remover barreiras e ampliar o uso universal dos bens públicos.

A implantação gradual prevista no texto é igualmente prudente. Ao priorizar praças e parques de maior circulação e regiões de maior demanda, e ao estimular a participação de associações e entidades representativas, a proposta combina planejamento, racionalidade orçamentária e escuta social, favorecendo escolhas mais eficientes e alinhadas às necessidades reais das famílias. Além disso, a autorização para parcerias com instituições de ensino e organizações da sociedade civil potencializa a elaboração de projetos qualificados, a capacitação de equipes e a sustentabilidade das ações ao longo do tempo, sem prejuízo da responsabilidade do Poder Público pela coordenação e fiscalização.

Cumprе destacar que o projeto não se limita a um gesto simbólico. Ao instituir o Programa Municipal de Praças Inclusivas, cria-se uma diretriz pública permanente, capaz de orientar decisões administrativas futuras e de consolidar um padrão de acessibilidade e inclusão para



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

o desenho urbano. Em síntese, a iniciativa materializa, na escala do bairro e do cotidiano, um compromisso civilizatório: o direito de pertencer.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância social, seu alcance inclusivo e sua contribuição para uma cidade mais humana, acessível e integrada.

Parauapebas/Pa, 10 de fevereiro de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR